



TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SETOP Nº 002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRAVESSIA DE Balsa

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede Rodovia Papa João Paulo II , 4143, Prédio Minas, 7º andar, Prédio Minas em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **MURILO DE CAMPOS VALADARES**, inscrito sob o CPF nº 216.984.226-87, Carteira de Identidade nº MG-148.360, SSP-MG, doravante denominada **SETOP** e a **EMPRESA NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.486/0001-73 com sede situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 4.946, cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu representantes legal **CARLOS ROBERTO BANNACH**, inscrito sob o CPF nº 512.843.162-20, Carteira de Identidade nº SEGUP/PA 3.892.835, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o item 4.4 da Cláusula Quarta do Contrato SETOP nº 02/2015, que passa a ter a seguinte redação:



4.4 São isentos de pagamento da tarifa de transporte por balsa, que trata o presente contrato, os veículos:

I – de propriedade da SETOP e do DEER-MG;

II – de propriedade das forças policiais, quando em serviço, e das forças militares, quando em instrução ou manobra;

III – de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;

IV – oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pela SETOP e pela Concessionária.

4.4.1 São considerados veículos oficiais aqueles do Estado de Minas Gerais, a serviço dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da Administração Autárquica, inclusive Fundações de Direito Público, desde que credenciados em conjunto pela SETOP-MG e pela Concessionária.

4.4.2 São considerados veículos oficiais aqueles das Prefeituras de Manga/MG e Matias Cardoso/MG, a serviço dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que credenciados em conjunto pela SETOP-MG e pela Concessionária.

4.4.3 Os veículos com direito a isenção da cobrança da tarifa poderão ser aqueles de frota própria ou locada, sendo nessa segunda hipótese, necessária a apresentação dos devidos documentos comprobatórios, tais como cópia dos contratos e aditivos assinados e cópia dos documentos de registro dos veículos”.

at



Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original anterior que não conflitem com este Termo Aditivo.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

del 11
CARLOS ROBERTO BANNACH
NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Reconheço a(s) Firma(s) Indicada(s)
por SEMELHANÇA. Dou fé.
18 OUT 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
OFÍCIO DE N.º 117
DE COM. DE REG. MARÍTIMO
EM TESTEMUNHO
 JOSÉ ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVÃO
 ALLAN KLEBER DE A. CORREIA - ESCRIVÃO
 PEDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DA SECRETARIA

Testemunhas:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

Samira Marx
Diretora de Concessões
Masp: 752.409-7